RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº 01/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Contratação de assessoria, no âmbito administrativo junto a comissão de contratação do município, com a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios, dispensa de licitação e demais procedimentos junto ao município de pium – TO

A contratação se justifica pela necessidade desses serviços para a manutenção das secretarias do município, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias desta municipalidade. Os serviços deverão respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

I Para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II Para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em analise aos presentes autos, observamos habilitação das empresa a seguir caracterizado:

empresa **MARCOS CORREIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 40.122.503/0001-54, empresa **G & V APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI** CNPJ. 21.722.490/0001-00 e COMPLIANCE SOLUÇÕES & ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA **CNPJ:** 57.651.792/0001-81, ambas as empresas apresentaram proposta via Email conforme printe em anexo.

Analisado a documentação de ambas as empresas foi verificado:

A empresa **MARCOS CORREIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** apresentou todas as certidões em dias, apresentou um contrato social de serviços de advocacia com CNAE **69.11-7-01 - Serviços advocatícios**, analisando o contrato citado pelo atestado da mesma foi verificado que a empresa foi contratada para prestar serviços de assessoria jurídica, salientamos a empresa que a presente contratação não e para serviços advocatícios e sim os serviços de assessoria administrativa, os mesmos requer CNAE **82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,** a referida empresa também apresentou um atestado de capacidade técnica em nome do município Porangatu, assinado digitalmente pelo senhor ROMILDO RIBEIRO DE ARAÚJO, que se intitula como gestor do município de Porangatu, tal atestado foi assinado no dia 09 de Janeiro de 2025, mais a comissão de contratação do município fazendo uma verificação rápida no portal da transparência do município de Porangatu, foi constatado que atual gestora do município nessa data e a senhora prefeita **VANUZA PRIMO DE ARAUJO VALADARES,** e que esse senhor ROMILDO RIBEIRO DE ARAUJO que se intitula gestor municipal, foi nomeado como secretaria municipal de gestão, ficando assim constatado que o mesmo é um secretaria e não gestor como se intitula no processo, diante do exposto a comissão de contatação do município de Pium resolve desabilitar a empresa da presente dispensa de licitação.

A empresa **G & V APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI,** Apresentou toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, e a mesma possui o CNAE para a prestação dos serviços, foi verificado junto aos municípios que tal empresa já prestou serviços hora licitado no município de Pium, durante os anos de 2015 a 2019, bem como presta serviços no município de Oliveira de Fátima de 2015 a 2025 e no município de Crixás de

2017 a 2020 e de 2022 a 2025, por se tratar de uma prestação de serviços de estrema importância e constatando que a referida empresa tem capacidade técnica a bastante tempo e os preços da mesma estar dentro do estimado para o processo resolvemos habilitar a mesma.

A empresa **COMPLIANCE SOLUÇÕES & ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA,** apresentou toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, e a mesma possui o CNAE para a prestação dos serviços, foi verificado junto a documentação que tal empresa já prestou serviços hora licitado, junto a órgãos públicos ficando assim declarada habilitada no processo.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R$ **1.995,00 (mil e novecentos e noventa e cinco reais), valor mensal** valor esse ofertado pela empresa **G & V APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI.**

Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

G & V APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI CNPJ. 21.722.490/0001-00, apresentou menor valor dentre as empresas habilitadas.

VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal.

Pium, 21 de Janeiro de 2025

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

Maíbia Barros da S. Rodrigues
Membro da Comissão de Contratação

Luana Lopes Loureiro
Membro da Comissão de Contratação